



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização (condicionadores de ar) das dependências do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Nova Venécia, conforme especificações e quantitativos estabelecidas neste instrumento.

| DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO | | | | | | | | | |
|--|------|--|-----|---------------|---|--|---------------------------------|---|------------------------------------|
| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UN. | QT. APARELHOS | QUANTIDADE MÁXIMA DE MANUTENÇÕES NO ANO | QUANTIDADE TOTAL DE MANUTENÇÕES NO ANO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL POR MANUTENÇÃO | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL |
| 1 | 1 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 7.500 Btu's a 9.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 28 | 4 | 112 | R\$ 129,17 | R\$ 3.616,67 | R\$ 14.466,67 |
| | 2 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 Btu's a 18.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 113 | 4 | 452 | R\$ 164,67 | R\$ 18.607,33 | R\$ 74.429,33 |
| | 3 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 23.000 Btu's a 30.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 17 | 4 | 68 | R\$ 220,00 | R\$ 3.740,00 | R\$ 14.960,00 |
| | 4 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 35.000 Btu's a 60.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 31 | 4 | 124 | R\$ 279,33 | R\$ 8.659,33 | R\$ 34.637,33 |
| | 5 | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva. | Un | 2.268 | 1 | 2268 | R\$ 22,50 | R\$ 12.757,37 | R\$ 51.030,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO | | | | | | | | TRIMESTRAL | ANUAL |
| | | | | | | | | R\$ 47.380,70 | R\$ 189.523,33 |

- **OBS. 1:** Semestralmente deverá ser apresentado o teste de qualidade do ar em 20 pontos (amostras) diferentes, especificados no item 7.6.3.
- **OBS. 2:** As quantidades indicadas são apenas estimativas, variando de acordo com Cronograma ou necessidade de manutenção, podendo ocorrer ao final do contrato, para cada item do lote, a quantidade inferior à prevista.
- **OBS. 3:** Com relação as manutenções corretivas, estima-se a utilização de um fator de reposição de aproximadamente 5% (TABELA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| DESCRIÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO | | | |
|--|----|------|----------|
| Descrição | Qt | Unid | Marca |
| Condicionador de ar 7.500 BTUS | 4 | Und | LG |
| Condicionador de ar 9.000 BTUS (Inverter) | 15 | Und | AGRATTO |
| Condicionador de ar 9.000 BTUS | 2 | Und | KOMEKO |
| Condicionador de ar 9.000 BTUS | 7 | Und | SAMSUNG |
| Condicionador de ar 12.000 BTUS (Inverter) | 7 | Und | AGRATTO |
| Condicionador de ar 12.000 BTUS | 5 | Und | LG |
| Condicionador de ar 12.000 BTUS | 1 | Und | SAMSUNG |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS (Inverter) | 10 | Und | AGRATTO |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS | 39 | Und | AGRATTO |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS | 1 | Und | CARRIER |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS | 44 | Und | ELGIN |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS | 2 | Und | KOMEKO |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS | 3 | Und | SAMSUNG |
| Condicionador de ar 18.000 BTUS | 1 | Und | YORK |
| Condicionador de ar 23.000 BTUS | 3 | Und | MIDEA |
| Condicionador de ar 24.000 BTUS | 11 | Und | AGRATTO |
| Condicionador de ar 30.000 BTUS (Inverter) | 1 | Und | AGRATTO |
| Condicionador de ar 30.000 BTUS | 2 | Und | MIDEA |
| Condicionador de ar 36.000 BTUS | 4 | Und | ELGIN |
| Condicionador de ar 48.000 BTUS | 3 | Und | KOMEKO |
| Condicionador de ar 58.000 BTUS | 2 | Und | CARRIER |
| Condicionador de ar 60.000 BTUS | 17 | Und | KOMEKO |
| Condicionador de ar 60.000 BTUS | 5 | Und | MAXIFLEX |

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 Com base no TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29, declaramos que a presente contratação adotará como regime de execução por preço global, ou seja, o critério de julgamento da proposta é o menor preço global. Desta forma, os interessados na prestação do serviço deverão apresentar as planilhas de formação de preços (Anexo VII) com detalhamento dos preços.
- 1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses., conforme o artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93. Sendo que a empresa vencedora da licitação, a partir da assinatura do contrato, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para implementar todas as exigências contidas no presente termo de referência, podendo esse prazo ser prorrogado por necessidade da Administração;
- 1.6 Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2.1 A terceirização desses serviços tornou-se possível com a edição do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que declarou extinto ou em extinção diversos cargos da Administração Pública Federal, dentre eles o de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, no âmbito do Ministério da Fazenda, o que impossibilita a execução de concursos públicos para o preenchimento de vagas;
- 4.2.2 De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.632/1998, as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes de lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997;
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4 As propostas cujos valores ultrapassem os valores limites máximos para a contratação de serviços, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão automaticamente desclassificadas.
- 4.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 4.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 4.7 De acordo com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o código do item a ser contratado é 2771 AR – CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1 Habilitação jurídica:**
- I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - II. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - IV. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - V. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 5.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista em dia:**
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.1.3 Qualificação técnica necessária:**
- I. Comprovação mínima de 1 ano atuante no mercado, via comprovação de prestação dos serviços em características (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), quantidades (IGUAIS OU SUPERIORES A 25% DO QUANTITATIVO PREVISTO DE APARELHOS) e prazos compatíveis (1 ANO) com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
 - c) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.1.4 **DECLARAÇÃO de realização de vistoria do local**, de forma que proporcione o licitante a ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, em atendimento ao item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP. (Anexo I deste TR).
- 5.1.4.1 O licitante poderá optar em não realizar a vistoria, devendo desta forma, ao preencher a Declaração de Vistoria, informar da não necessidade da mesma ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - 5.1.4.2 O licitante poderá utilizar as de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres em anexo como base de conhecimento do local.
 - 5.1.4.3 Deverá constar na declaração que o **licitante, tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços**, tais como exigências da Portaria nº 3.523/GM/MS,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

de 28 de agosto de 1998; da Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e, a Lei 13.589/2018.

5.1.5 **DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental** (Anexo II deste TR).

- 5.1.5.1 A empresa deve atender o que estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que se refere à sustentabilidade ambiental, a legislação e normas ambientais, devendo optar por produtos ecológicos, conhecidos e que tenham selo de certificação, tendo em vista diminuir o impacto ambiental.
- 5.1.5.2 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.
- 5.1.5.3 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:
- I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações e determinadas pela ANVISA;
 - II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - III. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - VII. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - VIII. realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.2 Para assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar:

5.2.1 Indicação do profissional responsável pela elaboração do PMOC, do profissional responsável pela manutenção mecânica e do profissional/empresa responsável pelo controle de qualidade do ar.

- a) A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico referente a manutenção mecânica e um responsável técnico referente ao controle e qualidade do ar e, segundo a Decisão Plenária PL-0293/2003 do CONFEA, de 27 de junho de 2003, os profissionais legalmente habilitados para registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) são:
- i. Parte referente à manutenção mecânica: Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Mecânica e Técnico em Mecânica (e profissionais afins que possuam as atribuições do Art. 12, da Resolução 218/73) e dos engenheiros com atribuições pelo Decreto Federal nº 23.569/33 (Engenheiro Industrial, Art. 31; Engenheiro Mecânico Eletricista, Art. 32). Pode-se também, profissionais que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção de Sistemas de Ventilação, Refrigeração e Condicionamento de Ar registrados no CREA, tais como: Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme Decisão Normativa nº 042/92 do Confea.

- ii. Para a parte referente ao controle de qualidade do ar: Engenheiros Químicos ou Engenheiros Industriais modalidade Química (Art. 17 da Res. 218/73), Tecnólogos (na área da Engenharia Química) e Técnicos de Nível Médio na área da engenharia Química, além dos Engenheiros e Arquitetos com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e embora não esteja na PL-0293/2003, são atribuições também dos Engenheiros Sanitaristas (art. 18 da Resolução 218/73) e Engenheiros Civis com atribuição pelo Art. 29, alínea b do Decreto Federal Nº 23.569/33. Ainda, de acordo com a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, pode-se também um profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.
 - b) O PMOC deve ser elaborado por profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, Engenharia Industrial – Mecânica ou Mecânica – Eletricista.
 - c) O vínculo pode ser por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

5.2.1.1 A CONTRATADA pode solicitar que um profissional especializado faça o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), não necessitando este compor o quadro funcional da empresa, mas deverá comprovar o RESPONSÁVEL na assinatura do contrato.

5.2.1.2 A CONTRATADA pode solicitar que uma empresa especializada faça o controle da qualidade do ar, não necessitando assim, haver profissionais no quadro funcional da empresa, mas deverá comprovar o RESPONSÁVEL na assinatura do contrato, podendo este ser substituído com autorização da CONTRATANTE.

5.2.2 **DECLARAÇÃO (Anexo IV deste TR) de que instalará escritório no estado do Espírito Santo**, que não esteja situado a mais de 200Km do Órgão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no estado do Espírito Santo, deverá declarar que possui escritório e que o manterá durante a vigência contratual.

5.2.3 Indicação do preposto na assinatura do contrato.

5.2.3.1 Conforme o art. 68, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá nomear e manter preposto junto ao Ifes – Campus Nova Venéncia, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste termo, sem prejuízo de suas atividades.

5.2.3.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Ifes – Campus Nova Venéncia, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3 Os serviços objeto do presente Termo de Referência se enquadram como SERVIÇO CONTINUADO, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Ou seja, o prazo para início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato e a CONTRATADA deverá iniciar a execução da manutenção preventiva no prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

- 5.4 A contratação está vinculada no Estudo Preliminar que será anexado neste Termo de Referência, assim como a Análise de Risco e, com base nos Estudos Preliminares, a melhor solução encontrada para atender a demanda apresentada seria a Contratação de Empresa especializado na prestação de serviços continuados de manutenção de condicionadores de ar com fornecimento de peças, uma vez que no mercado local há empresas especializadas no objeto desta contratação.
- 5.5 Todas estas condições acima são fruto de pesquisas na legislação, em termos de referência de contratação em questão e condições da atual contratação. Neste contexto estas exigências se justificam no sentido de especificar minimamente as necessidades de serviços e projetar um patamar aceitável a uma boa execução.
- 5.6 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo Referência.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a vistoria PODERÁ ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h:30min às 16h:00min, com a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte, pelo telefone (27) 3752-4323 ou no endereço Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Santa Luzia, Nova Venécia – ES, 29830-000, podendo sua realização ser comprovada por um atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Assim, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.
 - 6.1.1 Em ambos casos, optando ou não pela não realização de visita técnica, a empresa interessada em prestar os serviços referenciados neste termo, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO I, dando ciência das características e peculiaridades das condições de execução dos serviços e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e comprometendo-se a prestar fielmente o serviço nas condições apresentadas por este termo e pelo edital e/ou outros anexos que compõem o processo licitatório, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93 e os Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário.
 - 6.1.2 Se a licitante optar por realizar a vistoria nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Nova Venécia, onde serão prestados os serviços para obtenção de informações que subsidiem na elaboração de sua proposta, durante a referida vistoria deverão ser sanadas as dúvidas referentes às instalações, porventura existentes, não cabendo nenhum tipo de reclamação posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, PODERÁ ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4 A vistoria do local onde serão realizados os serviços é FACULTATIVA. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução dos serviços iniciará em 01 de junho de 2022.
- 7.2 Os horários da prestação dos serviços serão estipulados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, podendo ser modificados quando necessário, dentro da carga horária semanal.
- 7.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva têm como objetivo primordial, manter a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza. Todos os ambientes climatizados deverão se manter dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar e o conforto de seus ocupantes, visam ainda, resgatar as condições originais dos aparelhos condicionadores de ar, de forma a deixá-los em perfeito estado de conservação, proporcionando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, por meio dos procedimentos técnicos usuais de detecção de defeitos, produzidos por desgaste natural ou mesmo por eventuais falhas de seus componentes. Todos os consertos serão prontamente executados pela Contratada, não podendo esta cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários, conforme prazos indicados nas rotinas de manutenção.
- 7.4 A empresa deverá executar os serviços contratados, de acordo com as instruções dos manuais dos equipamentos e usando produtos de limpeza autorizados de acordo com que determina a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998 e a Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverão ser adotadas as normas técnicas que correspondem ao conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.5 Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, tanto os programados regularmente com a FISCALIZAÇÃO, quanto os eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 18h.
- 7.6 Na prestação dos serviços, as atribuições mínimas são:
- 7.6.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
- 7.6.1.1 Todas manutenções preventivas deverão estar programadas no PMOC.
- 7.6.1.2 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
 - observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
 - utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- d. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - f. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- e) preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
- 7.6.1.3 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo se antecipar, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso. Assim, segue abaixo a especificação relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 13971/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado, ficando expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionadas abaixo não são exaustivas, devendo a CONTRATADA TRIMESTRALMENTE realizar todos e quaisquer serviços de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários:
- I. Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
 - II. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
 - III. Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
 - IV. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - V. Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
 - VI. Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
 - VII. Lubrificar as partes necessárias;
 - VIII. Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
 - IX. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
 - X. Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
 - XI. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
 - XII. Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
 - XIII. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
 - XIV. Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - XV. Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
 - XVI. Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
 - XVII. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);
 - XVIII. Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana de alto poder de eficiência contra todo tipo de micro-organismos (bactérias gram negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
 - XIX. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- XX. Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
 - XXI. Verificar a existência de vazamentos de gás e reparar se necessário;
 - XXII. Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
 - XXIII. Verificar suportes e fixações do gabinete;
 - XXIV. Manutenção geral da unidade condensadora, inclusive com banho de vaselina industrial;
 - XXV. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
 - XXVI. Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
 - XXVII. Carga de gás quando for o caso;
 - XXVIII. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
 - XXIX. Executar lavagem do chassi e gabinete;
 - XXX. Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de alteamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
 - XXXI. Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta a base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
 - XXXII. Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
 - XXXIII. Lubrificar partes móveis do equipamento;
 - XXXIV. Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
 - XXXV. Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.
 - XXXVI. Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - XXXVII. Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - XXXVIII. Limpeza do gabinete do condicionador;
 - XXXIX. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
 - XL. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
 - XLI. Verificação da pressão e temperatura do termostato;
 - XLII. Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.
 - XLIII. Desmontagem total da evaporadora, lavagem, lubrificação e higienização de seus componentes.
- 7.6.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:
- 7.6.2.1 Os serviços de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.) serão executados durante toda a vigência do contrato, se aprovado e disponível o material de reposição, sem ônus para a CONTRATANTE, no que se refere a mão de obra.
 - 7.6.2.2 As requisições de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
 - 7.6.2.3 Todos chamados para manutenção corretiva deverão estar listados no ART com as medidas adotadas para resolução para correção.
 - 7.6.2.4 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, ser entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
- 7.6.3 DO TESTE DE QUALIDADE DO AR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 7.6.3.1 A CONTRATADA deverá atender aos padrões referenciais descritos na Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 no que diz respeito à análise de qualidade do ar.
- 7.6.3.2 Para análise, com base na referida resolução, será recolhida 20 AMOSTRAS SEMESTRAL DO NÍVEL DA QUALIDADE DO AR ou quando for detectada a necessidade. Tais amostras refere-se:
- AUDITÓRIO => 1 amostra
 - PRÉDIO ADMINISTRATIVO => 3 amostras
 - PRÉDIO ACADÊMICO I => 4 amostras
 - PRÉDIO ACADÊMICO II => 3 amostras
 - PRÉDIO ACADÊMICO III – MINERAÇÃO => 3 amostras
 - PRÉDIO DA GUARITA /PROTOCOLO => 1 amostra
 - PRÉDIO DE EDIFICAÇÕES => 1 amostra
 - PRÉDIO DE ENFERMAGEM/SERVIÇO SOCIAL => 1 amostra
 - PRÉDIO DE TOPOGRAFIA => 1 amostra
 - PRÉDIO DE MÚSICA => 1 amostra
 - GINÁSIO => 1 amostra

7.6.4 DO PRONTO ATENDIMENTO

- 7.6.4.1 Além das rotinas normais estabelecidas, a empresa deverá dar pronto atendimento aos eventuais chamados do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Nova Venécia, para conserto de seus equipamentos. Os chamados serão atendidos em até 24 horas, sendo o conserto realizado em até 48 horas.

7.7 A programação dos serviços, quando houver necessidade, será feita pela CONTRATANTE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, bens, materiais, servidores e das pessoas em geral.

7.7.1 O horário e escala de trabalho a definir conforme necessidade do Campus.

7.8 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto licitado ou parte dele.

8 DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 8.2 A CONTRATANTE, para escolha dos fiscais deve ser considerado a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade uma vez que este atestará do recebimento do material e/ou serviço.
- 8.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 8.3.1 Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus ao Ifes;
 - 8.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações e comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção, qualquer irregularidade prevista.
 - 8.3.3 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
 - 8.3.4 Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5 Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;
- 8.5.1 O fiscal DEVERÁ PARALISAR todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto.
- 8.6 A contratação será realizada por demanda e etapas, desta forma, o pagamento acontecerá somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e com base no o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.7 Ao terminar a execução da demanda e/ou etapa solicitada, a CONTRATADA, acionará o fiscal para executar as observações e análise se o objeto contratado está de acordo com este Termo de Referência. Se positivo, autorizará a entrega definitiva do mesmo. Se em desacordo com o Termo de Referência, solicitará as adequações necessárias.
- 8.7.1 O fiscal DEVERÁ REPROVAR serviços executados em desacordo com as especificações do Ifes;
- 8.8 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Ifes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.
- 8.9 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 8.10 Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá ser formal.
- 8.10.1 Caso haja alguma decisão realizada via telefone, a mesma precisa ser formalizada posteriormente, podendo ser por e-mail.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, livre de qualquer pagamento adicional da CONTRATANTE, todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS e destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como: tintas, querosene, oxiacetileno, gás frigorígeno, fita teflon, fita isolante, filtros de ar, caixa junção PVC para disjuntores bipolar e tomada 2p + T, chaves, canos, mangueira, reparos e material de limpeza em geral, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares e outros afins. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

- 9.2 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, ruelas, porcas, rolamentos, terminais elétricos, fluidos e gás refrigerantes, cabos elétricos de até 1m por aparelho para possíveis reparos, tubos de cobre de até 50 cm por aparelho para reparo em possíveis vazamentos, filtros e circuitos de controle de temperatura, ENTRE OUTROS ITENS CONSIDERADOS DE BAIXO CUSTO. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 9.3 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: Sensor Degelo, Placa Receptora, Placa-mãe do Evaporador, Turbina, Ventilador Evaporadora, Ventilador do Condensador, Compressor, Contatora, Sensor de temperatura do condensador, Sensor de temperatura do Evaporador, Placa-mãe do condensador e demais peças não abrangidas CONSIDERADAS DE ALTO CUSTO.
- 9.4 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.5 A CONTRATADA poderá utilizar ferramentas e equipamentos de propriedade do Ifes, precedida de autorização prévia, devendo manter sempre o zelo com o bem público;
- 9.6 A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários a adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.7 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, no local de prestação dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários para execução segura dos serviços, devendo ser substituídos, sempre que não oferecerem a segurança necessária, por outro(s) que proporcione maior segurança.
- 9.7.1 O pessoal da CONTRATADA deverá obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.8 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 9.8.1 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 9.9 Em relação à utilização de saneantes domissanitários, a Contratada deverá:
- 9.9.1 Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor;
- 9.9.2 Aplicar saneantes domissanitários somente quando as substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição forem biodegradáveis, conforme disposições da Portaria n.º 874/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
- 9.9.3 Adotar o uso racional dos saneantes domissanitários;
- 9.9.4 Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360/1976, do Decreto 8.077/2013 e as prescrições da Resolução Normativa MS n.º 1/1978;
- 9.9.5 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9/1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 9.9.6 Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n.º 913/2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução MS n.º 336/1999;
- 9.9.7 Não utilizar saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n.º 8/1987;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 9.9.8 Não aplicar saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1/1979;
- 9.9.9 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.9.10 Observar a Resolução RDC ANVISA n.º 46/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação de álcool;
- 9.9.11 Não aplicar produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC ANVISA n.º 252/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.
- 9.9.12 Observar, no que diz respeito à poluição sonora, que os equipamentos de limpeza necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel dB(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.(requisitos necessários para o atendimento da necessidade).

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 10.2As propostas cujos valores ultrapassem os valores limites máximos para a contratação dos serviços em questão para o estado do ES, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão automaticamente desclassificadas.
- 10.3Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 10.4A Contratante realizará negociação contratual, conforme o Item 4 e 8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 10.5A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.6O prazo de início do CONTRATO admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.7O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2022, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, sendo admitidas prorrogações, a critério da CONTRATANTE e observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mantidas as demais Cláusulas Contratuais, mediante Termo Aditivo e observados os seguintes requisitos:
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 10.7.1 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
 - a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 10.8 No momento da prorrogação da vigência contratual a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha de formação de preços (Anexo VII), na forma disposta no anexo VII deste Termo de Referência.
- 10.8.1 A prorrogação da vigência será efetuada mediante a termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- Prestação regular dos serviços;
 - Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
 - Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 10.9A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação;
- 10.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.11 As especificações que não forem mencionadas não isentam a empresa contratada do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.11.1 Cabe à Contratada avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.
- 10.12 Para um melhor acompanhamento dos serviços, a empresa Contratada para prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá estar sediada no Estado do Espírito Santo ou manter uma representação neste Estado.
- 10.13 A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 10.14 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todos os custos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.15 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.16 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 10.17 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 10.18 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão trabalhar concomitantemente.
- 10.19 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 10.20 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

tal fato a isente da aplicação de sanção contratual ou proveque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes ao sistema de ar condicionado.

- 10.21 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 10.22 Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e sempre que:
- assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.1 Providenciar portaria de designação específica para fiscalização do contrato, que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67.
 - 11.1.2 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos serviços contratados, bem como efetuar os pagamentos devidos, referente ao valor resultante da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.4 Efetuar o recebimento do material e/ou serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado e conforme o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2.1 Realizar sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4.1 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.14 Exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- 11.15 É de responsabilidade da CONTRATANTE, quando necessário, a aquisição de materiais para manutenção corretiva para execução do serviço.
- 11.16 O Campus Nova Venécia não é obrigado a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.1.1 Cumprir fielmente, além da legislação aplicável, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência.
- 12.1.2 Atender as leis e decretos referentes à sustentabilidade, efetuando limpeza no local de execução dos serviços sem a utilização de defensivos que agride o meio ambiente, com o cuidado, para não remoção de quaisquer partes da vegetação nativa.
- 12.1.3 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, taxas, mão de obra, deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 12.1.4 Na execução do objeto contratado para todos os fins de direito, a CONTRATADA é considerada independente e, todas as pessoas envolvidas na execução das obrigações assumidas não serão representantes, nem terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.1.5 A empresa vencedora da licitação, a partir da assinatura do contrato, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para implementar todas as exigências contidas no presente termo de referência, podendo esse prazo ser alterado por interesse da Administração.
- 12.1.6 Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados e/ou os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou que estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens da CONTRATANTE, a terceiros ou ainda ao meio ambiente, durante a execução deste contrato, que venha a se danificar em decorrência a ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados ou atos e omissões de seus empregados;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4.1 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.4.2 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

12.4.3 Cuidar para que o preposto indicado (ANEXO VIII deste TR) mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

12.4.4 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

12.4.5 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

12.4.6 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

12.4.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 12.7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 12.7.2 Recolher os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente contrato, assumindo todos os ônus pelo não recolhimento dos impostos devidos, na forma da legislação vigente;
 - 12.7.3 Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do lfe e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação trabalhista, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza;
 - 12.7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.8.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.9.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18.1 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- 12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.23 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.23.1 A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo da categoria envolvida.
- 12.24 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 12.25 Afastar de imediato, mediante pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado ou preposto, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o bom exercício de suas atribuições ou que seja entendido como inadequado para a prestação dos serviços;

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 15.1.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.20 representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.2.1 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 15.2.2 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 15.2.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.3A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 15.6O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.18 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.18.1 O fiscal DEVERÁ INTERVIR na programação dos serviços para melhor adequá-lo às necessidades do Ifes;
- 15.18.2 A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho dos funcionários da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 15.19 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.20 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.21 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Consulta da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND),
 - Consulta da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
 - Consulta do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),
 - Consulta da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
 - Consulta de Optante pelo Simples, e
 - Anotação do Relatório Técnico (ART).
- Observação:** Os documentos relacionados nos itens “a” a “d”, poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 15.21.1 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 15.21.2 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 15.22 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 16.1.2 De acordo com a IN 05/2017 SEGES/MP a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento definitivo do serviço.
- 16.2No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.7.1 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato que analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.7.2 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, quanto aos prazos de entrega dos serviços, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão a ela aplicadas as penalidades previstas no decreto 10.024 de 20/09/2019 e subsidiariamente as descritas no artigo 87 da 8666/93 e suas alterações.
- 16.8 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

16.9 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

17 DO PAGAMENTO

17.10 pagamento será efetuado pela Contratante diretamente na conta corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea “b” do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1.1 A nota fiscal/fatura deverá ser referente ao serviço prestado, não podendo conter emendas ou rasuras e fazendo menção expressa ao número da respectiva Nota de Empenho e dos dados bancários para depósito;

17.1.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou outro meio previsto na legislação vigente;

17.1.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.1.4 Não será devido acréscimo de encargos moratórios por atraso de até 3 (três) dias úteis a contar da data da emissão tempestiva da Ordem Bancária pela Contratante;

17.1.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver encargo pendente de resolução por parte da CONTRATADA, em virtude do contrato. Quando houver obrigação financeira em virtude do contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente.

17.1.6 Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinada em juízo;
- c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;
- d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.2A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2.1 O pagamento será efetuado contado a partir da execução total das obrigações assumidas decorrentes da contratação, acompanhado dos documentos fiscais, ou da regularização de pendência que impossibilite o pagamento, na forma estatuída no artigo 63, da Lei nº. 4.320/64;

17.2.2 O Valor a ser pago não será fixo, mas sim de acordo com a quantidade do serviço efetuado e o valor do item na proposta da Contratada.

17.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.3.2 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz, e no valor referente a moeda nacional (REAL).
- 17.3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também da comprovação:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND),
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
 - e) Consulta de Optante pelo Simples, e
 - f) Anotação do Relatório Técnico (ART) referente a manutenção dos equipamentos.**
 - g) Anotação do Relatório Técnico (ART) do Teste de Qualidade do Ar**
 - h) Outros documentos que venham a ser de exigência obrigatória conforme legislação.
- 17.4O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1 o prazo de validade;
 - 17.4.2 a data da emissão;
 - 17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5 o valor a pagar; e
 - 17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8.1 Para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será realizado a consulta “on-line” acerca da regularidade da Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no sitio do TST, em atendimento à Lei nº 12.440/2011, devendo seus resultados ser impressos e juntados ao processo de pagamento;
- 17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.14.1 A natureza do contrato e o objeto da contratação que determinarão a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.
- 17.14.2 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta contratação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004; bem como será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ou outra norma que vier a substituí-la. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal, a fundamentação legal da dispensa da retenção;
- 17.14.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 17.14.4 Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, eventualmente incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação específica do município;
- 17.14.5 A Contratante reterá, na fonte, os percentuais a que se referem à Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei 9.711/98 e Lei Complementar 116/03;
- 17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir débitos de responsabilidade da Contratada, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada, bem como valores atribuídos aos serviços não executados;
- 17.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18 ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 Não será permitido a antecipação do pagamento.

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.8.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.8.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.8.2.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.8.2.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.8.2.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.10 adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12 Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 20.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 20.15 Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de montagem pelo prazo mínimo de 3 meses e caso forem considerados inadequados às especificações, comprometendo sua funcionalidade, a empresa substituí-los ou refazê-los, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.15.1 O prazo de garantia deve ser contado a partir do fim da execução do serviço.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V. não manter a proposta;
- VI. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VIII. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo; ou
- X. cometer fraude fiscal.

21.1.1 São sanções passíveis de registro no Sicafe, além de outras que a lei possa prever:

- I. Advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
- III. Suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
- IV. Declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.2 O retardamento da execução, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.1.3 O comportamento “Comportar-se de modo inidôneo” estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 Multa de:

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.4.2 A aplicação da sanção “Impedimento de licitar e contratar” impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

a) da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

b) do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

c) do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.2.5.1 A aplicação da sanção impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

21.2.5.2 A aplicação da sanção “Suspensão temporária” impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

21.3As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências são:

22.1.1 PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA:

- I. habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no edital.
- II. qualificação técnica previstas no edital.
- III. declaração de realização de vistoria do local ou da não necessidade da mesma, informando ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- IV. declaração de Sustentabilidade Ambiental.

22.1.2 PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- I. Declaração de que instalará escritório no estado do Espírito Santo, que não esteja situado a mais de 200Km do Ifes – Campus Nova Venéncia;
- II. Indicação do Preposto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

III. Indicação dos profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, do profissional responsável pela manutenção mecânica e do profissional/empresa responsável pelo controle de qualidade do ar.

22.2O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços em questão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ou seja, o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

22.3As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1O custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços.

| DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO | | | | | | | |
|--|------|--|-----|------|---------------------------------|---|------------------------------------|
| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UN. | QT. | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL POR MANUTENÇÃO | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL |
| 1 | 1 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 7.500 Btu's a 9.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 28 | R\$ 129,17 | R\$ 3.616,67 | R\$ 14.466,67 |
| | 2 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 Btu's a 18.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 113 | R\$ 164,67 | R\$ 18.607,33 | R\$ 74.429,33 |
| | 3 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 23.000 Btu's a 30.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 17 | R\$ 220,00 | R\$ 3.740,00 | R\$ 14.960,00 |
| | 4 | Serviço de manutenção preventiva em Condicionadores de Ar de 35.000 Btu's a 60.000 Btu's, de forma trimestral. | Un | 31 | R\$ 279,33 | R\$ 8.659,33 | R\$ 34.637,33 |
| | 5 | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva. | Un | 2268 | R\$ 22,50 | R\$ 12.757,37 | R\$ 51.030,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO | | | | | TRIMESTRAL | ANUAL | |
| | | | | | R\$ 47.380,70 | R\$ 189.523,33 | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| ORÇAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|--------------------|----|---------------------|--------------------|--------------------|-------------|---|-------------------------------|------------------------------|
| Item | Descrição | Marca | Qt | VALOR UNITÁRIO | | | | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (PREÇO MÉDIO) | VALOR ESTIMADO POR MANUTENÇÃO | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL |
| | | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | PREÇO MÉDIO | | | |
| 1 | Condicionador de ar 7.500 BTUS | LG | 4 | R\$ 90,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 126,67 | R\$ 129,17 | R\$ 516,67 | R\$ 3.616,67 |
| 2 | Condicionador de ar 9.000 BTUS | AGRATTO (Inverter) | 15 | R\$ 100,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 130,00 | | R\$ 1.937,50 | |
| 3 | Condicionador de ar 9.000 BTUS | KOMECCO | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 130,00 | | R\$ 258,33 | |
| 4 | Condicionador de ar 9.000 BTUS | SAMSUNG | 7 | R\$ 100,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 130,00 | | R\$ 904,17 | |
| 5 | Condicionador de ar 12.000 BTUS | AGRATTO (Inverter) | 7 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 136,67 | R\$ 164,67 | R\$ 1.152,67 | R\$ 18.607,33 |
| 6 | Condicionador de ar 12.000 BTUS | LG | 5 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 136,67 | | R\$ 823,33 | |
| 7 | Condicionador de ar 12.000 BTUS | SAMSUNG | 1 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,00 | R\$ 136,67 | | R\$ 164,67 | |
| 8 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | AGRATTO (Inverter) | 10 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 1.646,67 | |
| 9 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | AGRATTO | 39 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 6.422,00 | |
| 10 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | CARRIER | 1 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 164,67 | |
| 11 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | ELGIN | 44 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 7.245,33 | |
| 12 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | KOMECCO | 2 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 329,33 | |
| 13 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | SAMSUNG | 3 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 494,00 | |
| 14 | Condicionador de ar 18.000 BTUS | YORK | 1 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 | R\$ 176,67 | | R\$ 164,67 | |
| 15 | Condicionador de ar 23.000 BTUS | MIDEA | 3 | R\$ 180,00 | R\$ 250,00 | R\$ 220,00 | R\$ 216,67 | R\$ 660,00 | R\$ 3.740,00 | |
| 16 | Condicionador de ar 24.000 BTUS | AGRATTO | 11 | R\$ 180,00 | R\$ 250,00 | R\$ 220,00 | R\$ 216,67 | R\$ 2.420,00 | | |
| 17 | Condicionador de ar 30.000 BTUS | AGRATTO (Inverter) | 1 | R\$ 200,00 | R\$ 250,00 | R\$ 220,00 | R\$ 223,33 | R\$ 220,00 | | |
| 18 | Condicionador de ar 30.000 BTUS | MIDEA | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 250,00 | R\$ 220,00 | R\$ 223,33 | R\$ 440,00 | R\$ 279,33 | R\$ 8.659,33 |
| 19 | Condicionador de ar 36.000 BTUS | ELGIN | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 | R\$ 220,00 | R\$ 240,00 | R\$ 1.117,33 | | |
| 20 | Condicionador de ar 48.000 BTUS | KOMECCO | 3 | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 280,00 | R\$ 276,67 | R\$ 838,00 | | |
| 21 | Condicionador de ar 58.000 BTUS | CARRIER | 2 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 280,00 | R\$ 293,33 | R\$ 558,67 | | |
| 22 | Condicionador de ar 60.000 BTUS | KOMECCO | 17 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 280,00 | R\$ 293,33 | R\$ 4.748,67 | | |
| 23 | Condicionador de ar 60.000 BTUS | MAXIFLEX | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 280,00 | R\$ 293,33 | R\$ 1.396,67 | | |
| SUB TOTAL (189 aparelhos condicionadores de ar): | | | | | | | | | R\$ 34.623,33 | |
| TOTAL (4 manutenções anuais): | | | | | | | | | R\$ 138.493,33 | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 7.500 BTUS - LG | | | 9.000 BTUS (Inverter) - AGRATTO | | | 9.000 BTUS - KOMECCO | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 650,00 | R\$ 530,00 | R\$ 590,00 | R\$ 800,00 | R\$ 780,00 | R\$ 690,00 | R\$ 850,00 | R\$ 780,00 | R\$ 690,00 |
| 2 | Contatora | Und | | | | | | | | | |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | | | | R\$ 780,00 | R\$ 480,00 | R\$ 590,00 | | | |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 490,00 | R\$ 390,00 | R\$ 450,00 | R\$ 650,00 | R\$ 452,00 | R\$ 590,00 | R\$ 550,00 | R\$ 390,00 | R\$ 590,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 150,00 | R\$ 110,90 | R\$ 120,00 | R\$ 190,00 | R\$ 120,08 | R\$ 190,00 | R\$ 150,00 | R\$ 120,08 | R\$ 190,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | R\$ 150,00 | R\$ 110,00 | R\$ 130,00 | | | |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 100,00 | R\$ 79,80 | R\$ 90,00 | R\$ 150,00 | R\$ 86,90 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 86,90 | R\$ 120,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 90,00 | R\$ 150,00 | R\$ 89,90 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 89,90 | R\$ 120,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 150,00 | R\$ 189,90 | R\$ 120,00 | R\$ 230,00 | R\$ 93,20 | R\$ 180,00 | R\$ 250,00 | R\$ 140,90 | R\$ 180,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 350,00 | R\$ 290,00 | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 | R\$ 366,90 | R\$ 480,00 | R\$ 350,00 | R\$ 384,00 | R\$ 480,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 350,00 | R\$ 130,90 | R\$ 250,00 | R\$ 450,00 | R\$ 385,90 | R\$ 480,00 | R\$ 350,00 | R\$ 340,00 | R\$ 480,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | R\$ 65,00 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 65,00 | R\$ 120,00 |

| Item | Descrição | Unid | 9.000 BTUS - SAMSUNG | | | 12.000 BTUS (Inverter) - AGRATTO | | | 12.000 BTUS - LG | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 850,00 | R\$ 780,00 | R\$ 690,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 890,00 | R\$ 999,90 | R\$ 950,00 | R\$ 890,00 | R\$ 900,00 |
| 2 | Contatora | Und | | | | | | | | | |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | | | | R\$ 950,00 | R\$ 490,00 | R\$ 780,00 | | | |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 550,00 | R\$ 390,00 | R\$ 590,00 | R\$ 790,00 | R\$ 490,00 | R\$ 690,00 | R\$ 650,00 | R\$ 490,00 | R\$ 600,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 190,00 | R\$ 180,00 | R\$ 139,80 | R\$ 190,00 | R\$ 150,00 | R\$ 120,09 | R\$ 190,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | R\$ 180,00 | R\$ 115,90 | R\$ 190,00 | | | |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 120,00 | R\$ 86,90 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 115,50 | R\$ 140,00 | R\$ 120,00 | R\$ 109,90 | R\$ 140,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 120,00 | R\$ 89,90 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 112,90 | R\$ 140,00 | R\$ 120,00 | R\$ 110,00 | R\$ 140,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 250,00 | R\$ 260,00 | R\$ 180,00 | R\$ 320,00 | R\$ 290,00 | R\$ 380,00 | R\$ 320,00 | R\$ 289,90 | R\$ 380,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 350,00 | R\$ 386,90 | R\$ 480,00 | R\$ 490,00 | R\$ 360,00 | R\$ 480,00 | R\$ 390,00 | R\$ 360,00 | R\$ 480,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 350,00 | R\$ 340,00 | R\$ 480,00 | R\$ 490,00 | R\$ 409,90 | R\$ 480,00 | R\$ 390,00 | R\$ 409,90 | R\$ 480,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 65,00 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | R\$ 80,00 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 120,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 12.000 BTUS - SAMSUNG | | | 18.000 BTUS (Inverter) - AGRATTO | | | 18.000 BTUS - AGRATTO | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 950,00 | R\$ 890,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.300,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.100,00 |
| 2 | Contatora | Und | | | | | | | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | | | | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.500,00 | | | |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 690,00 | R\$ 490,00 | R\$ 600,00 | R\$ 850,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 | R\$ 730,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 180,00 | R\$ 120,09 | R\$ 190,00 | R\$ 230,00 | R\$ 148,90 | R\$ 289,00 | R\$ 200,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 220,00 | | | |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 150,00 | R\$ 109,90 | R\$ 140,00 | R\$ 150,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 150,00 | R\$ 110,00 | R\$ 140,00 | R\$ 150,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 320,00 | R\$ 285,00 | R\$ 380,00 | R\$ 450,00 | R\$ 285,90 | R\$ 480,00 | R\$ 450,00 | R\$ 285,00 | R\$ 480,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 390,00 | R\$ 395,90 | R\$ 480,00 | R\$ 630,00 | R\$ 422,00 | R\$ 480,00 | R\$ 540,00 | R\$ 422,00 | R\$ 480,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 390,00 | R\$ 409,90 | R\$ 480,00 | R\$ 590,00 | R\$ 408,90 | R\$ 580,00 | R\$ 540,00 | R\$ 400,00 | R\$ 580,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | R\$ 85,00 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 85,00 | R\$ 120,00 |

| Item | Descrição | Unid | 18.000 BTUS - CARRIER | | | 18.000 BTUS - ELGIN | | | 18.000 BTUS - KOMECO | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 1.200,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.100,00 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 | | | |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | | | | | | | | | |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 790,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 | R\$ 790,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 | R\$ 790,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 210,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 | R\$ 190,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 | R\$ 230,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | | | | | | |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 180,00 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 450,00 | R\$ 280,00 | R\$ 480,00 | R\$ 450,00 | R\$ 294,00 | R\$ 480,00 | R\$ 450,00 | R\$ 244,00 | R\$ 480,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 560,00 | R\$ 429,00 | R\$ 480,00 | R\$ 540,00 | R\$ 480,00 | R\$ 480,00 | R\$ 540,00 | R\$ 498,90 | R\$ 480,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 600,00 | R\$ 410,00 | R\$ 580,00 | R\$ 540,00 | R\$ 480,90 | R\$ 580,00 | R\$ 540,00 | R\$ 430,99 | R\$ 580,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 85,00 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 85,00 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 85,00 | R\$ 120,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 18.000 BTUS - SAMSUNG | | | 18.000 BTUS - YORK | | | 23.000 BTUS - MIDEA | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 1.250,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.250,00 | R\$ 990,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.190,00 | R\$ 1.700,00 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 | R\$ 280,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | | | | | | | R\$ 690,00 | R\$ 580,00 | R\$ 650,00 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 730,00 | R\$ 560,60 | R\$ 800,00 | R\$ 730,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 | R\$ 850,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 230,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 | R\$ 200,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 | R\$ 250,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | | | | | | |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 150,00 | R\$ 129,80 | R\$ 160,00 | R\$ 150,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 129,90 | R\$ 160,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 150,00 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 150,00 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 138,90 | R\$ 160,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 450,00 | R\$ 280,90 | R\$ 480,00 | R\$ 450,00 | R\$ 274,90 | R\$ 480,00 | R\$ 450,00 | R\$ 274,90 | R\$ 480,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 540,00 | R\$ 330,80 | R\$ 480,00 | R\$ 540,00 | R\$ 389,90 | R\$ 480,00 | R\$ 550,00 | R\$ 249,90 | R\$ 480,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 540,00 | R\$ 485,00 | R\$ 580,00 | R\$ 540,00 | R\$ 390,80 | R\$ 580,00 | R\$ 490,00 | R\$ 379,80 | R\$ 580,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 70,02 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 70,02 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 70,02 | R\$ 120,00 |

| Item | Descrição | Unid | 24.000 BTUS - AGRATTO | | | 30.000 BTUS - AGRATTO | | | 30.000 BTUS - MIDEA | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 1.650,00 | R\$ 1.190,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.190,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.190,00 | R\$ 1.700,00 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 280,00 | R\$ 120,00 | R\$ 350,00 | R\$ 280,00 | R\$ 135,90 | R\$ 350,00 | R\$ 280,00 | R\$ 135,90 | R\$ 350,00 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | R\$ 750,00 | R\$ 349,80 | R\$ 650,00 | R\$ 750,00 | R\$ 349,80 | R\$ 650,00 | R\$ 750,00 | R\$ 329,80 | R\$ 650,00 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 830,00 | R\$ 560,00 | R\$ 800,00 | R\$ 890,00 | R\$ 590,00 | R\$ 800,00 | R\$ 890,00 | R\$ 590,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 230,00 | R\$ 146,90 | R\$ 289,00 | R\$ 250,00 | R\$ 159,80 | R\$ 289,00 | R\$ 250,00 | R\$ 160,90 | R\$ 289,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | | | | | | |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 180,00 | R\$ 139,80 | R\$ 160,00 | R\$ 150,00 | R\$ 142,80 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 142,80 | R\$ 160,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 180,00 | R\$ 138,90 | R\$ 160,00 | R\$ 150,00 | R\$ 140,90 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 140,90 | R\$ 160,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 330,00 | R\$ 274,90 | R\$ 480,00 | R\$ 380,00 | R\$ 320,80 | R\$ 480,00 | R\$ 350,00 | R\$ 320,90 | R\$ 480,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 630,00 | R\$ 278,50 | R\$ 480,00 | R\$ 650,00 | R\$ 285,70 | R\$ 480,00 | R\$ 650,00 | R\$ 285,70 | R\$ 480,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 550,00 | R\$ 379,80 | R\$ 580,00 | R\$ 590,00 | R\$ 479,90 | R\$ 580,00 | R\$ 590,00 | R\$ 498,50 | R\$ 580,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 70,60 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 70,80 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 86,90 | R\$ 120,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 36.000 BTUS - ELGIN | | | 48.000 BTUS - KOMEKO | | | 58.000 BTUS - CARRIER | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.221,90 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.950,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 1.900,00 | R\$ 2.500,00 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 300,00 | R\$ 148,90 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 158,80 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 158,80 | R\$ 350,00 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | R\$ 790,00 | R\$ 348,00 | R\$ 650,00 | R\$ 850,00 | R\$ 490,00 | R\$ 650,00 | R\$ 740,00 | R\$ 520,80 | R\$ 650,00 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 810,00 | R\$ 590,00 | R\$ 800,00 | R\$ 790,00 | R\$ 690,00 | R\$ 800,00 | R\$ 810,00 | R\$ 690,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 270,00 | R\$ 172,80 | R\$ 289,00 | R\$ 290,00 | R\$ 179,60 | R\$ 300,00 | R\$ 310,00 | R\$ 180,56 | R\$ 300,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | | | | R\$ 190,00 | R\$ 158,90 | R\$ 200,00 | R\$ 210,00 | R\$ 158,90 | R\$ 200,00 |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 180,00 | R\$ 158,90 | R\$ 200,00 | R\$ 210,00 | R\$ 158,90 | R\$ 200,00 | R\$ 210,00 | R\$ 160,80 | R\$ 200,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 180,00 | R\$ 142,90 | R\$ 160,00 | R\$ 210,00 | R\$ 158,90 | R\$ 200,00 | R\$ 210,00 | R\$ 158,90 | R\$ 200,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 210,00 | R\$ 324,90 | R\$ 480,00 | R\$ 230,00 | R\$ 374,80 | R\$ 480,00 | R\$ 250,00 | R\$ 324,90 | R\$ 480,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 690,00 | R\$ 349,80 | R\$ 480,00 | R\$ 890,00 | R\$ 414,70 | R\$ 580,00 | R\$ 850,00 | R\$ 498,80 | R\$ 700,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 930,00 | R\$ 720,20 | R\$ 800,00 | R\$ 980,00 | R\$ 550,80 | R\$ 800,00 | R\$ 930,00 | R\$ 589,90 | R\$ 900,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 86,90 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 94,90 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 94,90 | R\$ 120,00 |

| Item | Descrição | Unid | 60.000 BTUS - KOMEKO | | | 60.000 BTUS - MAXIFLEX | | |
|------|--------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração | Flávio Refrigeração | GR Ar Condicionado | Jairo Refrigeração |
| 1 | Compressor | Und | R\$ 2.400,00 | R\$ 1.990,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.400,00 | R\$ 1.990,00 | R\$ 2.500,00 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 350,00 | R\$ 158,80 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 158,60 | R\$ 350,00 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | R\$ 850,00 | R\$ 520,80 | R\$ 650,00 | R\$ 930,00 | R\$ 520,80 | R\$ 650,00 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 730,00 | R\$ 690,00 | R\$ 800,00 | R\$ 890,00 | R\$ 690,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 430,00 | R\$ 180,56 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 | R\$ 180,56 | R\$ 300,00 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | R\$ 190,00 | R\$ 167,50 | R\$ 200,00 | R\$ 230,00 | R\$ 167,90 | R\$ 200,00 |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 210,00 | R\$ 160,80 | R\$ 200,00 | R\$ 230,00 | R\$ 160,90 | R\$ 200,00 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 210,00 | R\$ 160,80 | R\$ 200,00 | R\$ 230,00 | R\$ 160,90 | R\$ 200,00 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 250,00 | R\$ 324,90 | R\$ 480,00 | R\$ 250,00 | R\$ 324,90 | R\$ 480,00 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 890,00 | R\$ 489,90 | R\$ 700,00 | R\$ 890,00 | R\$ 498,20 | R\$ 700,00 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 980,00 | R\$ 520,50 | R\$ 900,00 | R\$ 950,00 | R\$ 506,90 | R\$ 900,00 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 100,00 | R\$ 94,90 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 94,90 | R\$ 120,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 7.500 BTUS - LG | 9.000 BTUS (Inverter) - AGRATTO | 9.000 BTUS - KOMECO | 9.000 BTUS - SAMSUNG | 12.000 BTUS (Inverter) - AGRATTO | 12.000 BTUS - LG | 12.000 BTUS - SAMSUNG | 18.000 BTUS (Inverter) - AGRATTO |
|---|--------------------------------|------|-----------------|---------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------------|------------------|-----------------------|----------------------------------|
| 1 | Compressor | Und | R\$ 590,00 | R\$ 756,67 | R\$ 773,33 | R\$ 773,33 | R\$ 979,97 | R\$ 913,33 | R\$ 913,33 | R\$ 1.263,33 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | R\$ - | R\$ 616,67 | R\$ - | R\$ - | R\$ 740,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.300,00 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 443,33 | R\$ 564,00 | R\$ 510,00 | R\$ 510,00 | R\$ 656,67 | R\$ 580,00 | R\$ 593,33 | R\$ 736,67 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 126,97 | R\$ 166,69 | R\$ 153,36 | R\$ 166,63 | R\$ 169,93 | R\$ 153,36 | R\$ 163,36 | R\$ 222,63 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | R\$ - | R\$ 130,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 161,97 | R\$ - | R\$ - | R\$ 176,63 |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 89,93 | R\$ 118,97 | R\$ 102,30 | R\$ 108,97 | R\$ 135,17 | R\$ 123,30 | R\$ 133,30 | R\$ 146,63 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 90,00 | R\$ 119,97 | R\$ 103,30 | R\$ 109,97 | R\$ 134,30 | R\$ 123,33 | R\$ 133,33 | R\$ 146,63 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 153,30 | R\$ 167,73 | R\$ 190,30 | R\$ 230,00 | R\$ 330,00 | R\$ 329,97 | R\$ 328,33 | R\$ 405,30 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 313,33 | R\$ 432,30 | R\$ 404,67 | R\$ 405,63 | R\$ 443,33 | R\$ 410,00 | R\$ 421,97 | R\$ 510,67 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 243,63 | R\$ 438,63 | R\$ 390,00 | R\$ 390,00 | R\$ 459,97 | R\$ 426,63 | R\$ 426,63 | R\$ 526,30 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 93,33 | R\$ 101,67 | R\$ 95,00 | R\$ 95,00 | R\$ 106,67 | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 | R\$ 108,33 |
| Valor Médio Total | | | R\$ 2.143,83 | R\$ 3.613,29 | R\$ 2.722,26 | R\$ 2.789,53 | R\$ 4.317,97 | R\$ 3.159,93 | R\$ 3.213,60 | R\$ 5.543,13 |
| Quantidade de Equipamentos | | | 4 | 15 | 2 | 7 | 7 | 5 | 1 | 10 |
| Valor Total de Peças de Reposição em Dinheiro | | | R\$ 8.575,33 | R\$ 54.199,40 | R\$ 5.444,52 | R\$ 19.526,73 | R\$ 30.225,77 | R\$ 15.799,65 | R\$ 3.213,60 | R\$ 55.431,33 |
| Fator de reposição de Peças anual = 5% | | | R\$ 428,77 | R\$ 2.709,97 | R\$ 272,23 | R\$ 976,34 | R\$ 1.511,29 | R\$ 789,98 | R\$ 160,68 | R\$ 2.771,57 |
| BDI (R = 0,65%; Lucro = 15%) (Pis = 0,65%; Confis = 3%) 19,3 | | | R\$ 82,75 | R\$ 523,02 | R\$ 52,54 | R\$ 188,43 | R\$ 291,68 | R\$ 152,47 | R\$ 31,01 | R\$ 534,91 |
| Total Geral Anual | | | R\$ 511,52 | R\$ 3.232,99 | R\$ 324,77 | R\$ 1.164,77 | R\$ 1.802,97 | R\$ 942,45 | R\$ 191,69 | R\$ 3.306,48 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 18.000 BTUS - AGRATTO | 18.000 BTUS - CARRIER | 18.000 BTUS - ELGIN | 18.000 BTUS - KOMECO | 18.000 BTUS - SAMSUNG | 18.000 BTUS - YORK | 23.000 BTUS - MIDEA | 24.000 BTUS - AGRATTO |
|---|--------------------------------|------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|
| 1 | Compressor | Und | R\$ 1.096,67 | R\$ 1.096,67 | R\$ 1.096,67 | R\$ 1.096,67 | R\$ 1.113,33 | R\$ 1.113,33 | R\$ 1.496,67 | R\$ 1.513,33 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ - | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 310,00 | R\$ 250,00 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 640,00 | R\$ 583,27 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 696,67 | R\$ 716,67 | R\$ 716,67 | R\$ 716,67 | R\$ 696,87 | R\$ 696,67 | R\$ 736,67 | R\$ 730,00 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 211,97 | R\$ 215,30 | R\$ 208,63 | R\$ 221,97 | R\$ 221,97 | R\$ 211,97 | R\$ 228,63 | R\$ 221,97 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 156,63 | R\$ 156,63 | R\$ 156,63 | R\$ 156,63 | R\$ 146,60 | R\$ 146,63 | R\$ 156,63 | R\$ 159,93 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 156,67 | R\$ 156,67 | R\$ 156,67 | R\$ 156,67 | R\$ 146,67 | R\$ 146,67 | R\$ 159,63 | R\$ 159,63 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 405,00 | R\$ 403,33 | R\$ 408,00 | R\$ 391,33 | R\$ 403,63 | R\$ 401,63 | R\$ 401,63 | R\$ 361,63 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 480,67 | R\$ 489,67 | R\$ 500,00 | R\$ 506,30 | R\$ 450,27 | R\$ 469,97 | R\$ 426,63 | R\$ 462,83 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 506,67 | R\$ 530,00 | R\$ 533,63 | R\$ 517,00 | R\$ 535,00 | R\$ 503,60 | R\$ 483,27 | R\$ 503,27 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 101,67 | R\$ 101,67 | R\$ 101,67 | R\$ 101,67 | R\$ 96,67 | R\$ 96,67 | R\$ 96,67 | R\$ 96,87 |
| Valor Médio Total | | | R\$ 4.112,60 | R\$ 4.166,60 | R\$ 4.178,57 | R\$ 3.864,90 | R\$ 4.111,01 | R\$ 4.087,14 | R\$ 5.136,44 | R\$ 5.042,73 |
| Quantidade de Equipamentos | | | 39 | 1 | 44 | 2 | 3 | 1 | 3 | 11 |
| Valor Total de Peças de Reposição em Dinheiro | | | R\$ 160.391,40 | R\$ 4.166,60 | R\$ 183.856,93 | R\$ 7.729,79 | R\$ 12.333,02 | R\$ 4.087,14 | R\$ 15.409,32 | R\$ 55.470,07 |
| Fator de reposição de Peças anual = 5% | | | R\$ 8.019,57 | R\$ 208,33 | R\$ 9.192,85 | R\$ 386,49 | R\$ 616,65 | R\$ 204,36 | R\$ 770,47 | R\$ 2.773,50 |
| BDI (R = 0,65%; Lucro = 15%) (Pis = 0,65%; Confis = 3%) 19,3 | | | R\$ 1.547,78 | R\$ 40,21 | R\$ 1.774,22 | R\$ 74,59 | R\$ 119,01 | R\$ 39,44 | R\$ 148,70 | R\$ 535,29 |
| Total Geral Anual | | | R\$ 9.567,35 | R\$ 248,54 | R\$ 10.967,07 | R\$ 461,08 | R\$ 735,66 | R\$ 243,80 | R\$ 919,17 | R\$ 3.308,79 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

| Item | Descrição | Unid | 30.000 BTUS - AGRATTO | 30.000 BTUS - MIDEA | 36.000 BTUS - ELGIN | 48.000 BTUS - KOMECCO | 58.000 BTUS - CARRIER | 60.000 BTUS - KOMECCO | 60.000 BTUS - MAXIFLEX |
|---|--------------------------------|------|--------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 1 | Compressor | Und | R\$ 1.396,67 | R\$ 1.396,67 | R\$ 1.507,30 | R\$ 1.916,67 | R\$ 2.233,33 | R\$ 2.296,67 | R\$ 2.296,67 |
| 2 | Contatora | Und | R\$ 255,30 | R\$ 255,30 | R\$ 266,30 | R\$ 286,27 | R\$ 286,27 | R\$ 286,27 | R\$ 286,20 |
| 3 | Placa Mãe do condensador | Und | R\$ 583,27 | R\$ 576,60 | R\$ 596,00 | R\$ 663,33 | R\$ 636,93 | R\$ 673,60 | R\$ 700,27 |
| 4 | Placa Mãe do Evaporador | Und | R\$ 760,00 | R\$ 760,00 | R\$ 733,33 | R\$ 760,00 | R\$ 766,67 | R\$ 740,00 | R\$ 793,33 |
| 5 | Placa Receptora | Und | R\$ 232,93 | R\$ 233,30 | R\$ 243,93 | R\$ 256,53 | R\$ 263,52 | R\$ 303,52 | R\$ 276,85 |
| 6 | Sensor de Temp. do condensador | Und | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 182,97 | R\$ 189,63 | R\$ 185,83 | R\$ 199,30 |
| 7 | Sensor de Temp. do Evaporador | Und | R\$ 150,93 | R\$ 160,93 | R\$ 179,63 | R\$ 189,63 | R\$ 190,27 | R\$ 190,27 | R\$ 196,97 |
| 8 | Sensor Degelo | Und | R\$ 150,30 | R\$ 160,30 | R\$ 160,97 | R\$ 189,63 | R\$ 189,63 | R\$ 190,27 | R\$ 196,97 |
| 9 | Turbina | Und | R\$ 393,60 | R\$ 383,63 | R\$ 338,30 | R\$ 361,60 | R\$ 351,63 | R\$ 351,63 | R\$ 351,63 |
| 10 | Ventilador do Condensador | Und | R\$ 471,90 | R\$ 471,90 | R\$ 506,60 | R\$ 628,23 | R\$ 682,93 | R\$ 693,30 | R\$ 696,07 |
| 11 | Ventilador Evaporadora | Und | R\$ 549,97 | R\$ 556,17 | R\$ 816,73 | R\$ 776,93 | R\$ 806,63 | R\$ 800,17 | R\$ 785,63 |
| 12 | Controle Universal | Und | R\$ 96,93 | R\$ 102,30 | R\$ 102,30 | R\$ 104,97 | R\$ 104,97 | R\$ 104,97 | R\$ 104,97 |
| Valor Médio Total | | | R\$ 5.041,80 | R\$ 5.057,10 | R\$ 5.451,40 | R\$ 6.316,77 | R\$ 6.702,42 | R\$ 6.816,49 | R\$ 6.884,85 |
| Quantidade de Equipamentos | | | 1 | 2 | 4 | 3 | 2 | 17 | 5 |
| Valor Total de Peças de Reposição em Dinheiro | | | R\$ 5.041,80 | R\$ 10.114,20 | R\$ 21.805,60 | R\$ 18.950,30 | R\$ 13.404,84 | R\$ 115.880,27 | R\$ 34.424,27 |
| Fator de reposição de Peças anual = 5% | | | R\$ 252,09 | R\$ 505,71 | R\$ 1.090,28 | R\$ 947,52 | R\$ 670,24 | R\$ 5.794,01 | R\$ 1.721,21 |
| BDI (R = 0,65%; Lucro = 15%) (Pis = 0,65%; Confis = 3%) 19,3 | | | R\$ 48,65 | R\$ 97,60 | R\$ 210,42 | R\$ 182,87 | R\$ 129,36 | R\$ 1.118,24 | R\$ 332,19 |
| Total Geral Anual | | | R\$ 300,74 | R\$ 603,31 | R\$ 1.300,70 | R\$ 1.130,39 | R\$ 799,60 | R\$ 6.912,26 | R\$ 2.053,41 |

Total Geral Anual

R\$ 51.029,49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

23.20 preço estimado da contratação tem, como parâmetro, valores praticados no mercado local, pois devido à natureza específica e pelas peculiaridades do objeto, a comparação com contratações similares feitas por outros órgãos e entidades não se enquadra, haja vista que os valores são em função das variáveis potência, marca e quantitativo, o que torna cada contratação uma singularidade. Evidentemente, mais ainda, recebemos com cautela os valores pesquisados a fim de se afastar quaisquer vícios e ilicitudes na formação dos preços estimados. Ou seja, não é possível utilizarmos como parâmetro os preços praticados administração (Painel de Preços), conforme estabelecido pelo Artigo 2º, I, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, pois poderia onerar ou subestimar a contratação em questão.

23.2.1 A planilha com a estimativa de preços é parte integrante deste Edital.

23.3 As propostas cujos valores ultrapassarem os valores limites máximos para a contratação destes serviços para o estado do ES, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão automaticamente desclassificadas.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 Por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, não é exigível a declaração de recursos orçamentários nas fases internas e externas da licitação, vindo a ser indicados no momento efetivo da contratação.

25 DAS PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO

25.1 As peças e componentes de substituições previstos na manutenção preventiva deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da Contratada.

25.2 A Contratada avaliará quais materiais serão necessários ao reparo/conserto/manutenção, indiferentemente da modalidade de manutenção, e informará à Contratante a especificação do modelo, fabricante e demais características.

25.3 Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas do material proposto.

25.4 As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente as características técnicas e funcionais do sistema.

25.5 Peças e componentes de substituições NÃO programadas - quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais - serão fornecidos pela Contratada, com ressarcimento da Contratante.

25.6 A Contratada somente substituirá peças e componentes não programados em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de substituições desnecessárias, considerando que as substituições sofrerão auditoria de equipe técnica da Instituição.

25.7 Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças e componentes não programados, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:

- a) Apresentar ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si, referentes às peças e componentes a serem substituídos.
- b) Os valores orçados deverão ser compatíveis aos preços praticados pelo mercado.
- c) Caso a Contratante observe divergência nos valores apresentados pela Contratada, designará fiscal que realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços para os mesmos itens, a fim de certificar-se que a proposta apresentada pela Contratada está de acordo com o preço de mercado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA

d) Se for comprovado valor de mercado inferior ao orçado pela Contratada, esta será obrigada a fornecer pelo menor valor obtido nos orçamentos, incluindo o realizado pela Contratante.

25.8 No caso de fornecedor exclusivo da peça e/ou componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada por este fornecedor dessas peças e componentes para outrem.

25.9 A Contratada deverá garantir, por no mínimo 1 (um) ano, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.

25.10 Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

25.11 Todos as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovado.

Nova Venécia – ES, 5 de julho de 2021.

Equipe de Planejamento da Contratação, Portaria GDG nº 112, de 26 de maio de 2021

| Ordem | Servidor | Siape | Perfil |
|-------|-----------------------------|---------|-------------------------------|
| 01 | Sollyvan Rangel Mazziolli | 1920311 | Presidente e Demandante |
| 02 | Romildo Pratti da Silva | 1651835 | Demandante |
| 03 | Mauro de Souza Junior | 1901266 | Coord. Geral de Administração |
| 04 | Andressa Salvador Castellan | 1789096 | Coord. de Licitação e Compras |